

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 485/2021**  
**De 25 de Maio de 2021**

Dispões sobre as diretrizes de segurança e conforto a serem adotadas pelas agências bancárias do Município de São Cristóvão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º**- Ficam obrigadas as agências bancárias do município de São Cristóvão, em virtude da utilização de logradouro público, a disporem estrutura mínima aos clientes que ficam em fila na área externa das agências.

**Art. 2º** - Entende-se por estrutura mínima:

- I - Tenda coberta no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência está localizada.
- II - Cadeiras, para espera sobretudo de idosos, deficientes, mulheres com crianças de colo, respeitando o distanciamento mínimo.

**Art. 3º** - As agências bancárias deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado, para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 2 horas antes da abertura da agência.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 019/2021  
De 08 de Abril de 2021